



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 2428/2025

Em, 22 de abril de 2025.

“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO – IPMSMG, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº. 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de fevereiro de 2025, que será amortizado conforme a tabela I do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2025, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 41(quarenta e um) anos, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O Inciso IV do Art. 30, da Lei Municipal nº 2.048/2020, 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 [...]”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

IV - O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R\$ 137.368.613,20** (cento e trinta e sete milhões trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e treze reais e vinte centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2025, será amortizado em **41 (quarenta e um) anos** através de aportes financeiros anuais, iniciados em **R\$ 3.160.583,24** (três milhões cento e sessenta mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) e repassados pelos Poderes Executivo e Legislativo ao IPMSMG em parcelas mensais iniciados em R\$ 263.381,93 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro de cada ano, de acordo a tabela anexo único, parte integrante desta lei.”

Art. 5º Os valores de que trata o artigo anterior se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 6º O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 7º Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes previstos nesta lei os juros e correções previstos na legislação pátria”.

Art. 8º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM com o garantia de pagamento do repasse previsto no Art. 4º desta Lei, não pagos até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 22 de abril de 2025.

PROVADO

Em 22/04/2025

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO

Em 30/04/25

Edilson Crisóti Dias
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

DA PREFEITURA
Em 30/04/25

JAIR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

TABELA I
ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 2025

QTD	Ano	(-) Aporte	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2025	3.160.583,24	137.368.613,20	6.978.325,55	141.186.355,50
2	2026	5.132.787,18	141.186.355,50	7.172.266,86	143.225.835,18
3	2027	7.326.251,71	143.225.835,18	7.275.872,43	143.175.455,90
4	2028	7.303.947,34	143.175.455,90	7.273.313,16	143.144.821,72
5	2029	7.279.325,44	143.144.821,72	7.271.756,94	143.137.253,22
6	2030	7.286.369,95	143.137.253,22	7.271.372,46	143.122.255,74
7	2031	7.290.948,04	143.122.255,74	7.270.610,59	143.101.918,29
8	2032	7.400.312,26	143.101.918,29	7.269.577,45	142.971.183,47
9	2033	7.511.316,95	142.971.183,47	7.262.936,12	142.722.802,65
10	2034	7.623.986,70	142.722.802,65	7.250.318,37	142.349.134,32
11	2035	7.738.346,50	142.349.134,32	7.231.336,02	141.842.123,84
12	2036	7.854.421,70	141.842.123,84	7.205.579,89	141.193.282,03
13	2037	7.972.238,02	141.193.282,03	7.172.618,73	140.393.662,74
14	2038	8.091.821,60	140.393.662,74	7.131.998,07	139.433.839,21
15	2039	8.213.198,92	139.433.839,21	7.083.239,03	138.303.879,32
16	2040	8.336.396,90	138.303.879,32	7.025.837,07	136.993.319,49
17	2041	8.461.442,86	136.993.319,49	6.959.260,63	135.491.137,26
18	2042	8.588.364,50	135.491.137,26	6.882.949,77	133.785.722,54
19	2043	8.717.189,97	133.785.722,54	6.796.314,70	131.864.847,27
20	2044	8.847.947,82	131.864.847,27	6.698.734,24	129.715.633,70
21	2045	8.980.667,03	129.715.633,70	6.589.554,19	127.324.520,86
22	2046	9.115.377,04	127.324.520,86	6.468.085,66	124.677.229,48
23	2047	9.252.107,69	124.677.229,48	6.333.603,26	121.758.725,04
24	2048	9.390.889,31	121.758.725,04	6.185.343,23	118.553.178,96
25	2049	9.531.752,65	118.553.178,96	6.022.501,49	115.043.927,81
26	2050	9.674.728,94	115.043.927,81	5.844.231,53	111.213.430,40
27	2051	9.819.849,87	111.213.430,40	5.649.642,26	107.043.222,79
28	2052	9.967.147,62	107.043.222,79	5.437.795,72	102.513.870,89
29	2053	10.116.654,84	102.513.870,89	5.207.704,64	97.604.920,69
30	2054	10.268.404,66	97.604.920,69	4.958.329,97	92.294.846,00
31	2055	10.422.430,73	92.294.846,00	4.688.578,18	86.560.993,45
32	2056	10.578.767,19	86.560.993,45	4.397.298,47	80.379.524,73



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

33	2057	10.737.448,70	80.379.524,73	4.083.279,86	73.725.355,89
34	2058	10.898.510,43	73.725.355,89	3.745.248,08	66.572.093,54
35	2059	11.061.988,08	66.572.093,54	3.381.862,35	58.891.967,81
36	2060	11.227.917,91	58.891.967,81	2.991.711,96	50.655.761,87
37	2061	11.396.336,67	50.655.761,87	2.573.312,70	41.832.737,90
38	2062	11.567.281,72	41.832.737,90	2.125.103,09	32.390.559,26
39	2063	11.740.790,95	32.390.559,26	1.645.440,41	22.295.208,72
40	2064	11.916.902,81	22.295.208,72	1.132.596,60	11.510.902,51
41	2065	12.095.656,36	11.510.902,51	584.753,85	0